

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2015

“Cria o Seguro Obrigatório para Direitos Trabalhistas.”

Autor: Deputado RICARDO BARROS

Relator: Deputado GENECIAS NORONHA

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA

A proposição de autoria do ilustre Deputado Ricardo Barros institui o seguro obrigatório para garantia do pagamento de direitos trabalhistas, acrescentando dispositivo ao Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências”.

O objetivo desse projeto de lei tem, a nosso ver, intenção das mais nobres, qual seja instituir uma nova forma de proteção aos direitos dos trabalhadores.

Em primeiro lugar, por ser um seguro obrigatório, as empresas devem demonstrar às seguradoras que cumprirem as formalidades da legislação que respeitam os direitos de seus empregados.

As próprias seguradoras devem impor determinadas condutas a seus clientes-empregadores a fim de evitar as demandas judiciais, e o pagamento pela seguradora, aumentando o valor do seguro proporcionalmente ao risco.

A empresa que não se mantiver em dia com suas obrigações corre o risco de perder a cobertura da apólice.

Por outro lado, deve ser salientado que o trabalhador terá maior segurança e acesso mais rápido ao valor que lhe é devido, uma vez que a seguradora garantirá o pagamento da dívida trabalhista. Não estará mais sujeito, por exemplo, a uma longa demanda judicial e, no momento da execução, e ao risco de não ter seus direitos não satisfeitos em virtude de falência do empregador.

Assim, o seguro obrigatório proposto confere maior segurança jurídica às relações de emprego e representa uma real garantia aos direitos dos trabalhadores.

Pelo lado do empregador, estando coberto pelo seguro, garante a liquidez de seu patrimônio uma vez que não será afetado por demandas trabalhistas melhorando a avaliação de risco da empresa o que lhe proporcionará acesso ao crédito mais barato e melhor desempenho na busca de recurso no mercado de ações na bolsa de valores.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 7, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada GEOVANIA DE SÁ